



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORME TÉCNICO Nº 003/2013/CPL – AL/TO, SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº010/2013.

RESPOSTA

Processo Licitatório Nº. 00175/2013 – Prestação de serviços continuados de Limpeza, Conservação, Jardinagem, Manutenção Predial, Dedetização, Portaria, Recepção, Ascensorista, Copeiragem e Garçonaria, com fornecimento de materiais, produtos, máquinas e equipamentos, sem ônus para a contratante, a serem prestados nas dependências internas e externas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

IMPUGNANTE: MÁRCIO BATISTA MAEDA.

DOS FATOS

O presente se reporta a impugnação ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 010/2013, referente ao processo licitatório nº 00175/2013.

O impugnante, tempestivamente, apresentou a impugnação, atendendo ao prazo do edital de licitação, com as razões e resposta proferida pela **Diretoria de Área Administrativa** desta Casa de Leis, anexa a este, a ser publicada por esta Comissão Permanente de Licitação, no site www.al.to.gov.br, menu licitação.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Esta Comissão Permanente de Licitação recebeu a citada impugnação e por serem assuntos inerentes ao Termo de Referência foram encaminhadas à Diretoria de Área Administrativa, para a devida análise e posicionamento, que acontecera em 29 de maio de 2013, **que decidiu pelo não acolhimento do pedido**, entendendo, portanto, que não prosperam as alegações do Senhor **MÁRCIO BATISTA MAEDA** solicitando a manutenção do edital de licitação e termo de referência da forma em que se encontram.

Face aos fatos narrados acima e, em observância ao direito constitucional de petição, passamos a douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise dos pontos assinalados pelo requerente e pela **Diretoria de Área Administrativa**, para que possamos passar ao interessado e aos demais cidadãos o entendimento da Administração desta Casa de Leis, sobre o pleito proferido, e conseqüentemente, não haja mais impugnações pelo mesmo assunto.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme reza o entendimento da Procuradoria Jurídica desta Casa, via Parecer nº 088/2013-PGA/AL, fls. 483/484 dos autos, ratificado pelo Procurador Geral às fls. 485, a impugnação proferida pelo senhor MÁRCIO BATISTA MAEDA não prospera, sendo autorizado, com isso, o prosseguimento regular do certame na forma que o Edital prescreve.

Ressalta-se contudo que, após a análise da **Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis**, ratificando a manifestação da Diretoria de Área Administrativa via Despacho nº 038/2013, manifestamos pelo indeferimento do pleito.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Pregoeiro

De acordo. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, para prosseguimento da licitação na forma determinada no Edital.

JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR
Diretor-Geral